



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.223/2010

*Regulamenta o repasse de verba indenizatória destinada a indenizar as despesas de custeio decorrentes do exercício das atividades parlamentares dos Vereadores e dá outras providências.*

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 08/11/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Serão repassados aos Vereadores recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal.

§ 1.º. Os repasses de que trata o caput deste artigo somente poderão ser efetivados após pagas todas as despesas ordinárias decorrentes do regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, devendo este ser processado até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

§ 2.º. Somente serão indenizadas as despesas cuja prestação de contas tenha sido apresentada no setor financeiro até o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo esta ser formalizada na conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 2º A Mesa Diretora fixará em cada exercício, por ato próprio, observadas as reais possibilidades orçamentárias e financeiras, o valor máximo do repasse mensal destinado ao ressarcimento das despesas tratadas por esta Resolução, não assistindo aos Vereadores o direito de pleitear ou receber indenização por qualquer despesa acaso realizada e que exceda ao limite estabelecido pelo ato da Mesa Diretora.

Art. 3º É de exclusiva responsabilidade dos Vereadores a prestação de contas das despesas pelos mesmos realizadas e a serem objeto de indenização na forma desta Lei, respondendo estes com exclusividade pela veracidade das informações e dados ali constantes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial e expressamente aquelas constantes das Resoluções

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Legislativas n.ºs 005/2005, de 13 de dezembro de 2.005 e 003/2006, de 13 de junho de 2.006.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 11 de novembro de 2010

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010